

**LEI Nro. 1.414/95**

ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO, ORÇA  
A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
DE 1996.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Programa Anual de Trabalho do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1996, é o constante dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei, em que a RECEITA é orçada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a DESPESA é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, como se demonstra:

1- RECEITAS CORRENTES		7.415.400,00
1.1- Receita Tributária	466.000,00	
1.2- Receita Patrimonial	37.400,00	
1.3- Receita de Serviços	15.300,00	
1.4- Transferências Correntes	6.843.800,00	
1.5- Outras Receitas Correntes	52.900,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		2.854.600,00
2.1- Operações de Crédito	1.300.000,00	
2.2- Alienação de Bens	23.000,00	
2.3- Transferências de Capital	1.259.400,00	
2.4- Outras Receitas de Capital	2.200,00	

Art. 3º. - A DESPESA será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros e anexos que acompanham e integram esta Lei, obedecidas as seguintes desdobramentos:

1- DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO		10.000.000,00
01 - Legislativa	600.000,00	
03 - Administração Planejamento	1.310.205,00	
04 - Agricultura	174.240,00	
05 - Comunicações	21.570,00	
08 - Educação e Cultura	1.876.680,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.361.353,00	
13 - Saúde e Saneamento	1.539.409,00	
15 - Assistência e Previdência	440.555,00	
16 - Transporte	675.988,00	

2- DESPESA POR ORGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO	600.000,00
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	600.000,00
2 - EXECUTIVO	9.400.000,00
02 Secretaria Especial de Governo	387.800,00
03 Secretaria Especial de Administração e Finanças	993.940,00
04 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.060.551,00
05 Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos	1.876.680,00
06 Secretaria Municipal de Saúde	1.508.769,00
07 Secretaria Municipal Desenvolvimento Regional	822.800,00
08 FUNDECAP	249.460,00
09 SODECAP	2.500.000,00

Art. 4o. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para o respectivo financiamento, utilizar as seguintes fontes de recursos:


- anular parcial ou total de dotações no limite máximo de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.
- excesso de arrecadação

Art. 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no artigo 165, parágrafo 8o. e inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 6o. - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Carno do Paranaíba, 30 de dezembro de 1995.

  
Ajax Marcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Lázaro Antônio Guimarães  
SECRETARIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS